

LEI N.º 9016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Assegura diferença de vencimentos, como vantagem pessoal, aos titulares dos cargos de Encarregado de Setor de Limpeza Pública, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Aos titulares dos cargos de Encarregado de Setor (Limpeza Pública) enquadrados pela Lei n.º 8183, de 20 de dezembro de 1974, na Referência 17, Parte Suplementar, e incluídos no Grupo III do Anexo II, do mesmo diploma legal, fica assegurada, como vantagem pessoal, a diferença entre o valor do padrão dos respectivos cargos e o do padrão "DA-11".

Art. 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, também, aos antigos titulares dos referidos cargos, e que neles se aposentaram até a data desta lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1979, 426.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1979. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.